PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 2023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Votorantim nas categorias de qualidade “comum” e de “luxo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Resolução visa estabelecer critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade “comum” e “luxo”, adquiridos para suprir as demandas da estrutura do Poder Legislativo de Votorantim.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: que em uso normal, perde ou têm reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: que possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; e/ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo de categoria “comum”: aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Votorantim.

III - bem de consumo de categoria “luxo”: aquele que se revela superior, sob os aspectos de qualidade e preço, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, às quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 3º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Votorantim deverão ser de qualidade comum, não superior à necessidade para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria “luxo”, nos termos do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado na categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade da Câmara Municipal de Votorantim.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias já consignadas em Orçamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

****

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

A presente proposta de Resolução apresentada pela Mesa Diretora CONSIDERA o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre a obrigação de que Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definam em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 7 de fevereiro de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
2º Secretário